

LEI Nº 1.976/2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a estabelecer a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 026/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único – As unidades de saúde, de que trata o *caput* deste artigo, compreenderão as Unidades Básicas de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, limitando-se a 20% (vinte por cento) o número de consultas agendadas por telefone, considerando-se o total das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – na hipótese de ser identificado qualquer agendamento em desacordo com as normas estabelecidas no art. 1º desta Lei, por ocasião do atendimento na unidade de saúde, será automaticamente cancelada a consulta, tornando-se sem qualquer efeito o agendamento anteriormente efetuado.

Art. 4º - As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 25 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino